



LEI Nº. 3.359 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.012

“Fixa subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Uchoa/SP, para a Legislatura de 2013 a 2016, bem como fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores Municipais para a gestão de 2013 a 2016”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam fixados os subsídios, para a gestão compreendida no período de 2.013 a 2.016, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

I – do Prefeito Municipal o valor mensal de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais);

II – do Vice-Prefeito Municipal o valor mensal de R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais);

III – dos Diretores Municipais, assim compreendidos os detentores de cargos do primeiro escalão de governo, o valor mensal de R\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais);

§ 1º – A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o diretor for ocupante de cargo efetivo no Município;

§ 2º – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da diretoria;

§ 3º – O Vice- Prefeito nomeado para o cargo de Diretor deverá optar pelo recebimento de Diretor, vedado o pagamento de qualquer acréscimo ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º – O subsidio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Uchoa/SP, para a 19ª Legislatura de 2.013 a 2.016, é fixado em R\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais).

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Parágrafo Único – O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uchoa/SP receberá o subsídio mensal de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).

Art. 3º – O Vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular ou para exercer cargo de confiança no Município não fará jus ao subsídio.

Art. 4º – Será descontado do subsídio do Vereador a falta injustificada a reunião ordinária, na base de 50% (cinquenta por cento) do subsídio por cada falta.

Art. 5º – Os valores dos subsídios fixados nos incisos I, II e III do artigo 1º e no *caput* e no parágrafo único do artigo 2º, somente serão alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – A revisão que trata o *caput* deste artigo será a partir do exercício de 2.014.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 05 de Dezembro de 2.012.



JOSE CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.



MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP